



# PARECER JURÍDICO INICIAL

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021.0112.1045/SELIC-PMM

**DA: Procuradoria Jurídica de Melgaço/PA**

**PARA: Gabinete do Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde**

Ilustríssimo. Sr. Prefeito,

À apreciação desta Procuradoria Jurídica vieram os autos do Processo Administrativo nº 2021.1212.1045/SELIC-PMM, pleiteando em apertada síntese a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA O MUNICÍPIO DE MELGAÇO/PA**, com as disposições especificadas no Termo de Referência e solicitação apresentada pelo(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

Em cumprimento ao despacho inicial do Ordenador de despesas, o processo tramitou: a) pelo *Setor de Licitações e Contratos*, que autuou, protocolou e numerou, informando também a inexistência ou não de contratação vigente para o mesmo objeto; b) pelo *Departamento de Contabilidade*, que elaborou parecer acerca da previsão de Recursos Orçamentários no valor de **R\$ 396.000,00 (Trezentos e noventa e seis mil reais)**, e compatibilidade com as demais peças orçamentárias, chegando, por fim, a esta *Procuradoria Jurídica* para manifestação acerca da melhor modalidade licitatória adequada ao pleito.

Salvo melhor juízo e entendimento, acreditamos que a licitação dar-se-á sob a modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, por tratar-se da contratação de serviços Jurídicos de natureza comum, consoante artigos 25, inciso II, c/c com o artigo 13, inciso III, da Lei 8.666/93, que dispõe:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]



II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Assim, opinamos por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, do artigo 25, inciso II, c/c com o artigo 13, inciso III, da Lei 8.666/93, que dispõe:

É o parecer. SMJ

Melgaço-PA, 12 de janeiro de 2021

**MAURO CÉSAR LISBOA DOS SANTOS**  
**OAB/PA 4.288**  
*Assessor Jurídico*